

Processo () Parte () Advogado ()

Número ?

Único

Antigo

Execução

CDA

0036556-32.2021.8.17.200

Consultar

▼ 1º GRAU - Eletrônico

()

0036556-32.2021.8.17.2001

Orgão Julgador

Seção A da 22ª Vara Cível da Capital

Classe CNJ

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Assunto(s) CNJ

Acidente de Trânsito.

Partes

Exibir todas

Exibindo 5

AUTOR

FERNANDO ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A)

RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA

RÉU

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

RÉU

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ADVOGADO(A)

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

Movimentações

Exibir apenas 5 últimas

Exibindo todas

10/01/2023 08:29

Arquivado Definitivamente

10/01/2023 08:28

Expedição de Certidão.

22/12/2022 12:23

Expedição de Certidão.

21/12/2022 13:13

Expedição de Alvará.

20/12/2022 12:22

Expedição de intimação.

14/12/2022 09:01

Conclusos para decisão

14/12/2022 08:36

Conclusos para o Gabinete

12/12/2022 17:38

Juntada de Petição de outros (documento)

24/10/2022 11:01

Expedição de intimação.

07/10/2022 12:53

Extinto o processo por ausência das condições da ação

(Clique para expandir) ... ntação do processo pelas partes, afirma: “A inércia das partes diante dos deveres e ônus processuais, acarretando a paralisação do processo, faz presumir desistência da pretensão à tutela jurisdicional. Equivale ao desaparecimento do interesse, que é condição para regular exercício do direito de ação.” (Curso de Direito Processual Civil, Vol. I, Forense, p. 308). A omissão da parte autora demonstra verdadeira negligência, merecendo a consequência processual de extinção do feito. Ante o exposto, devido à falta de interesse de agir da parte suplicante, com base no §3º do art. 485 do Pergaminho Processual Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do inciso VI, do mesmo artigo e diploma legal acima descrito. Custas Satisfeitas. Transitada em julgado, certifique-o e archive-se os autos com as devidas cautelas. Intime-se. Recife, data da assinatura digital. Adriano Mariano de Oliveira Juiz de Direito em exercício cumulativo jbsp

06/10/2022 12:38

Conclusos para julgamento

06/10/2022 10:45

Conclusos para o Gabinete

02/07/2022 06:57

Decorrido prazo de FERNANDO ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA em 15/06/2022 23:59.

02/07/2022 06:53

Decorrido prazo de FERNANDO ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA em 15/06/2022 23:59.

09/06/2022 06:45

Mandado devolvido entregue ao destinatário

09/06/2022 06:45

Juntada de Petição de devolução de mandado

02/05/2022 10:39

Recebido o Mandado para Cumprimento

29/04/2022 07:53

Recebido o Mandado para Cumprimento

29/04/2022 07:53

Expedição de intimação.

16/03/2022 10:25

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Seção A da 22ª Vara Cível da Capital AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:() Processo nº 0036556-32.2021.8.17.2001 AUTOR: FERNANDO ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA DESPACHO Ante a ausência da parte na perícia anteriormente designada, bem como a fim de que haja prejuízo à parte, determino a sua intimação PESSOAL, a fim de que manifeste seu interesse no feito, com a possibilidade de designação de nova data para realização da perícia, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. Recife, data da assinatura digital. Adriano Mariano de Oliveira Juiz de Direito em Exercício Cumulativo psrm

16/03/2022 08:09

Conclusos para despacho

16/03/2022 07:24

Decorrido prazo de FERNANDO ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA em 15/03/2022 23:59:59.

15/03/2022 16:08

Juntada de Petição de petição em pdf

08/03/2022 21:52

Mandado devolvido entregue ao destinatário

08/03/2022 21:52

Juntada de Petição de devolução de mandado

08/02/2022 12:55

Recebido o Mandado para Cumprimento

07/02/2022 10:08

Juntada de Petição de petição em pdf

07/02/2022 09:22

Recebido o Mandado para Cumprimento

07/02/2022 09:22

Expedição de intimação.

07/02/2022 09:21

Expedição de intimação.

07/02/2022 09:21

Expedição de intimação.

20/12/2021 12:09

Convertido(a) o(a) Julgamento em Diligência

(Clique para expandir) ... dia e hora acima mencionados, ficando ADVERTIDO(A)(S) de que: Deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente, ressaltando que sua AUSÊNCIA injustificada ensejará a aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 77, § 2º do CPC, bem como o reconhecimento de renúncia tácita à produção de prova do fato constitutivo de seu direito, nos termos do art. 373, I, do CPC, além do julgamento do processo no estado em que se encontrar. Intime-se o advogado do(a)(s) autor(a)(es) para, querendo, comparecer ao ato acima citado e poderá se fazer presente acompanhado de assistente técnico, sendo que deverá comunicar tal data ao seu cliente, independentemente da intimação pessoal já determinada. Ressalto que a cópia da presente será autenticada por servidor em exercício nessa vara e servirá como mandado. Recife, data da assinatura digital. Sonia Stamford Magalhães Melo Juíza de Direito jbsp

16/12/2021 13:33

Conclusos para decisão

03/12/2021 14:38

Juntada de Petição de certidão

08/10/2021 07:23

Juntada de Petição de certidão

26/08/2021 11:18

Juntada de Petição de petição

13/08/2021 13:51

Juntada de Petição de contestação

19/07/2021 13:03

Juntada de Petição de petição em pdf

19/07/2021 12:40

Expedição de citação.

19/07/2021 12:40

Expedição de citação.

19/07/2021 12:40

Expedição de intimação.

19/07/2021 12:36

Expedição de Certidão.

25/05/2021 16:14

Conclusos para decisão

25/05/2021 16:13

Distribuído por sorteio

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

